

Despacho:

Concessão de apoio para aquisição de material informático aos alunos mais carenciados do Município de Belmonte, no âmbito das medidas educativas tomadas em virtude da situação provocada pelo COVID - 19.

Considerando:

1 - A atual situação de estado de emergência, provocada pela necessidade de medidas de confinamento, a que as nossas populações estão sujeitas devido à propagação do vírus COVID-19;;

2 - Que decorrente da referida situação, o Governo decretou o fecho de todas as escolas do País de todos os níveis de ensino, passando os alunos a estar sujeitos ao regime de telescola e de ensino à distância, a partir de 8 de fevereiro de 2021;

3 - Que no universo de alunos do nosso Concelho, existem alguns alunos provenientes de famílias que apresentam fragilidades económicas e financeiras e por essa razão, não têm possibilidades de adquirir o equipamento informático necessário para fazer face à nova realidade do ensino;

4 - Que nos termos do disposto no artigo 4o da Lei no 6/2020, de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.o 1 do artigo 33.o da Lei n.o 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal;

5 - Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

Determino:

1 - A concessão de um apoio de 120 euros, a cada família que possuam alunos no seu agregado familiar nas condições referidas no ponto 2 dos considerandos, destinado exclusivamente a aquisição de material informático;

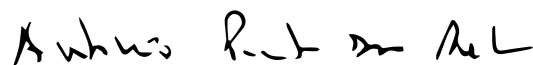
2 - Que a concessão do referido apoio, depende da análise da condição económica de cada agregado familiar, a efetuar pelo Gabinete de Ação Social do Município, tendo por base o Regulamento de Apoio às Famílias, em vigor no Município, bem como da apresentação da documentação da despesa efetuada;

3 - Nos termos do disposto no no 3 do artigo 4o da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, deve o presente despacho, ser comunicado aos Senhores Vereadores, por via eletrónica, no prazo de 48 horas;

4 - Proceda-se à sua divulgação pelos meios adequados, principalmente através da sua publicação na página eletrónica do Município.

Belmonte e Paços do Concelho, 03 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. António Pinto Dias Rocha)